ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 23/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar constitui documento integrante da fase de planejamento da contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade, analisar a viabilidade e fundamentar a solução a ser adotada pela Administração Pública Municipal de Comendador Gomes/MG para o **sistema de registro de preços de empresas especializadas na prestação de serviços de lavagem, higienização, enceramento e conservação de veículos leves, pesados, máquinas e demais equipamentos integrantes da frota municipal**, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 A contratação pretendida decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, conservação, apresentação e disponibilidade da frota municipal, considerando que os veículos, máquinas e equipamentos são empregados continuamente na execução de serviços públicos e estão sujeitos a diferentes condições de utilização e exposição, inclusive em vias não pavimentadas, estradas rurais, áreas de obras, locais de coleta de resíduos e demais ambientes que favorecem o acúmulo de poeira, barro, lama, resíduos, graxas e outros agentes.

1.3 O presente estudo busca identificar a solução mais adequada para o atendimento dessa necessidade, considerando as características do objeto, a existência de empresas aptas à prestação dos serviços, a necessidade de atendimento sob demanda e a conveniência administrativa de dispor de preços previamente registrados para cada item, com fornecedor selecionado mediante Pregão Eletrônico, de modo a assegurar maior disponibilidade operacional e continuidade dos serviços públicos.

1.4 A solução proposta consiste na adoção do **procedimento licitatório do Sistema de Registro de Preços**, mediante Pregão Eletrônico, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o qual, após regular disputa de lances e julgamento pelo critério de menor preço por item, serão registrados na Ata de Registro de Preços os licitantes vencedores de cada item, observados os preços máximos de referência fixados pela Administração com base em pesquisa de mercado e a regulamentação municipal aplicável.

1.5 O Sistema de Registro de Preços permitirá que as empresas interessadas apresentem proposta para um ou mais itens, de acordo com sua capacidade operacional, sendo o julgamento realizado pelo critério de menor preço por item e registrado na Ata o licitante vencedor de cada item, a quem caberá a execução dos serviços correspondentes, mediante Ordem de Serviço, durante a vigência da Ata.

1.6 A divisão dos serviços em Grupo I (veículos leves) e Grupo II (veículos pesados, ônibus, máquinas e caminhões coletores), quando utilizada no planejamento, terá caráter exclusivamente organizacional, não constituindo lote nem unidade de adjudicação. A disputa e a adjudicação ocorrerão sempre por item, podendo a empresa apresentar proposta para qualquer item isoladamente ou para vários itens.

1.7 Os serviços serão executados **sob demanda**, conforme as necessidades concretas das Secretarias e unidades administrativas, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados neste estudo, tampouco garantia de contratação ou faturamento mínimo para qualquer empresa registrada na Ata de Registro de Preços.

1.8 O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente aquelas relativas à fase preparatória das contratações públicas e ao procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, bem como às normas regulamentares aplicáveis no âmbito do Município de Comendador Gomes/MG, em especial o **Decreto Municipal nº 1.541, de 29 de dezembro de 2023**.

1.9 Quanto à natureza dos serviços, o objeto apresenta características padronizadas e passíveis de definição objetiva, mediante especificações usuais de mercado, razão pela qual os serviços podem ser classificados como **serviços comuns**, conforme os critérios estabelecidos na legislação aplicável e no art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.541/2023.

1.10 A classificação dos serviços como comuns é compatível com a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82, caput, e do art. 83, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a escolha desse procedimento decorre da necessidade administrativa de contratação **frequente e continuada dos serviços**, com preços máximos previamente pesquisados pela Administração e registro dos licitantes vencedores para atendimento das demandas de forma contínua, sob demanda.

1.11 O estudo considera, ainda, as particularidades geográficas do Município de Comendador Gomes/MG e a necessidade de reduzir deslocamentos da frota para outros Municípios exclusivamente para realização dos serviços, especialmente em relação a veículos empregados em atividades essenciais, cuja indisponibilidade pode comprometer a continuidade dos serviços públicos.

1.12 A solução deverá assegurar que os serviços sejam executados por empresas que atendam aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de infraestrutura estabelecidos pela Administração, inclusive quanto à capacidade de atendimento das diferentes categorias de veículos e equipamentos integrantes da frota municipal.
1.13 Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar apresenta os elementos necessários à definição da necessidade administrativa, do dimensionamento da demanda, dos requisitos da contratação, do levantamento de mercado, da estimativa de preços, da análise das alternativas disponíveis e da justificativa da solução escolhida, constituindo fundamento para a elaboração do respectivo **Termo de Referência e edital do Pregão Eletrônico**.
1.14 Ao final da análise, pretende-se demonstrar que o Sistema de Registro de Preços, estruturado com preços máximos de referência, julgamento por menor preço por item, registro do licitante vencedor de cada item e execução sob demanda, constitui solução compatível com as necessidades do Município, permitindo maior flexibilidade operacional, economicidade, isonomia entre os licitantes, continuidade dos serviços e adequada gestão da frota municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A frota de veículos leves, pesados, máquinas e demais equipamentos da Administração Pública Municipal de Comendador Gomes/MG constitui instrumento indispensável à execução das atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população, sendo utilizada de forma contínua pelas diversas Secretarias e unidades administrativas municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras, serviços urbanos, meio ambiente, agricultura, transporte e demais atividades de interesse público.
2.2 A utilização cotidiana da frota municipal submete os veículos, máquinas e equipamentos a diferentes condições de operação e exposição, inclusive em vias não pavimentadas, estradas rurais, áreas de obras, locais de coleta de resíduos e ambientes sujeitos à presença de poeira, barro, lama, resíduos orgânicos, graxas, óleos e outros agentes que aderem às superfícies externas e internas dos bens.
2.3 A acumulação desses materiais, quando não removida de forma periódica e adequada, pode comprometer as condições de conservação dos veículos e equipamentos, favorecer processos de deterioração de superfícies, prejudicar a identificação de eventuais avarias e dificultar a realização de inspeções visuais, além de contribuir para a redução das condições adequadas de higiene e apresentação dos bens utilizados no atendimento à população.
2.4 A necessidade identificada não se restringe à limpeza estética dos veículos. A lavagem, higienização, enceramento e conservação periódica integram as medidas de **manutenção e preservação do patrimônio público**, contribuindo para que os veículos, máquinas e equipamentos permaneçam em condições adequadas de utilização, conservação, higiene e apresentação durante sua vida útil.
2.5 A necessidade apresenta características distintas conforme a natureza e a utilização de cada veículo ou equipamento. Veículos leves e administrativos, veículos de transporte de passageiros e pacientes, ambulâncias, veículos escolares, caminhões, veículos coletores e compactadores de resíduos, máquinas pesadas e demais equipamentos estão submetidos a diferentes níveis de utilização e exposição, demandando serviços compatíveis com suas características e condições de operação.
2.6 A frota municipal também é utilizada em atividades que exigem **disponibilidade contínua e elevada capacidade de resposta**, de modo que a indisponibilidade de um veículo ou equipamento para realização de serviços acessórios de conservação deve ser reduzida ao menor período possível, especialmente quando se tratar de bens empregados em serviços públicos essenciais.
2.7 Entre os veículos cuja disponibilidade assume especial relevância encontram-se as ambulâncias e os veículos utilizados no transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, os veículos destinados ao transporte escolar, os caminhões coletores e compactadores de resíduos sólidos urbanos e as máquinas pesadas empregadas na manutenção de estradas, vias públicas e demais serviços de infraestrutura municipal.
2.8 Nesses casos, a ausência ou indisponibilidade prolongada do veículo não representa apenas uma dificuldade operacional interna, mas pode comprometer diretamente a continuidade e a eficiência do serviço público prestado à população. Por essa razão, mostra-se necessário dispor de estrutura apta a realizar os serviços de forma célere, regular e compatível com a dinâmica da Administração Municipal.
2.9 O Município não dispõe de estrutura própria suficientemente adequada para realizar, de maneira regular e em escala compatível com as características da frota, todos os serviços de lavagem, higienização, enceramento e conservação necessários, especialmente aqueles destinados a veículos pesados, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos de maior porte.
2.10 A execução direta dos serviços demandaria a disponibilização permanente de instalações apropriadas, equipamentos de lavagem sob pressão, sistemas de aspiração, compressores, área adequada para atendimento dos diferentes tipos de veículos, pessoal capacitado, produtos e insumos, além de estrutura para manejo dos resíduos

e efluentes gerados, o que não se mostra a alternativa mais adequada diante das necessidades atualmente identificadas.

2.11 A contratação de empresas especializadas permitirá à Administração utilizar estrutura já existente no mercado, evitando a necessidade de investimentos próprios para implantação e manutenção de instalações destinadas exclusivamente à lavagem e conservação da frota, além de permitir que os serviços sejam realizados por pessoal com experiência e equipamentos compatíveis com cada categoria de veículo ou equipamento.

2.12 Outro aspecto relevante está relacionado à **localização geográfica do Município de Comendador Gomes/MG**. O Município situa-se em posição que implica distâncias expressivas até os núcleos urbanos dos municípios limítrofes, sendo de aproximadamente 50 km a distância até o município mais próximo considerado para atendimento desses serviços, com distâncias substancialmente superiores em relação a outros centros urbanos.

2.13 O deslocamento de veículos municipais para outros Municípios exclusivamente para realização de serviços de lavagem, higienização ou enceramento implicaria aumento do tempo de indisponibilidade da frota, consumo adicional de combustível, desgaste de pneus e componentes mecânicos, exposição a riscos de trânsito e necessidade de mobilização de servidores para condução e acompanhamento dos veículos.

2.14 Esse impacto é especialmente significativo em relação aos veículos empregados em atividades essenciais, pois o tempo utilizado em deslocamentos sem finalidade operacional direta reduz a disponibilidade dos bens para atendimento das necessidades municipais e pode dificultar o cumprimento da programação das Secretarias.

2.15 Nesse contexto, a disponibilização de empresas aptas a executar os serviços **no próprio Município de Comendador Gomes/MG** apresenta-se como medida diretamente relacionada à eficiência da contratação, permitindo reduzir deslocamentos desnecessários, diminuir o período de indisponibilidade dos veículos e proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas.

2.16 A exigência de estrutura localizada no Município deverá ser compreendida como requisito relacionado às **características concretas da execução do objeto**, e não como mecanismo de restrição artificial do mercado, considerando a necessidade de atendimento célere, a distância dos centros urbanos próximos, a natureza essencial de parte da frota e os custos e riscos associados ao deslocamento dos veículos para localidades externas.

2.17 A contratação deverá contemplar serviços de diferentes níveis de abrangência, incluindo **lavagem completa, lavagem parcial, enceramento e conservação**, permitindo que a Administração solicite somente o serviço efetivamente necessário para cada veículo, máquina ou equipamento, evitando a realização de procedimentos desnecessários e promovendo maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

2.18 A demanda também possui caráter variável, uma vez que a frequência de utilização dos veículos, as condições climáticas, o tipo de atividade desempenhada, a circulação em áreas urbanas ou rurais e a natureza do serviço público atendido influenciam diretamente a necessidade de lavagem e conservação.

2.19 Por essa razão, não se mostra adequado estabelecer uma programação rígida e uniforme para toda a frota. A solução deverá permitir que os serviços sejam solicitados **sob demanda**, conforme a necessidade efetivamente constatada por cada Secretaria ou unidade administrativa, mediante autorização formal e observância dos quantitativos estimados.

2.20 A contratação deverá, ainda, contemplar requisitos mínimos relacionados à qualidade da execução, à utilização de produtos adequados, à preservação dos veículos e equipamentos, à segurança durante sua permanência nas instalações da empresa e ao correto gerenciamento dos resíduos e efluentes resultantes dos serviços, de modo a compatibilizar a necessidade administrativa com as exigências de proteção ambiental.

2.21 A solução por Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com essa necessidade porque permite que o Município disponha de preços registrados e de fornecedor previamente selecionado para cada item, mediante disputa de preços em Pregão Eletrônico, desde que atendidas as condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e apresentado lance igual ou inferior ao preço máximo de referência fixado pela Administração.

2.22 Com o registro do licitante vencedor de cada item, a Administração disporá de fornecedor previamente definido para atendimento imediato das demandas, sem necessidade de novo procedimento a cada solicitação, assegurando previsibilidade, transparência e celeridade. Os demais licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do vencedor integrarão cadastro de reserva, nos termos do Decreto Municipal nº 1.541/2023 e, no que couber, do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023, para convocação somente nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor principal ou de impossibilidade superveniente de cumprimento de suas obrigações.

2.23 O sistema de registro de preços poderá ocorrer para **um ou mais itens**, conforme a capacidade e o interesse de cada empresa, sendo que a demanda será sempre distribuída individualmente por item. A divisão dos serviços em Grupo I e Grupo II terá finalidade exclusivamente organizacional, não constituindo lote ou unidade de contratação.

2.24 A solução permitirá, portanto, conciliar a necessidade de disponibilidade permanente de prestadores com a característica variável da demanda, sem impor à Administração a contratação de quantidade mínima de serviços e sem assegurar às empresas registradas na Ata de Registro de Preços qualquer expectativa de faturamento correspondente aos quantitativos estimados.

2.25 A necessidade da contratação decorre, em síntese, da obrigação administrativa de assegurar a **adequada conservação, higiene, disponibilidade e preservação da frota municipal**, garantindo condições apropriadas para utilização dos veículos, máquinas e equipamentos na execução das políticas públicas e dos serviços prestados diretamente à população.

2.26 Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida de gestão e preservação do patrimônio público, destinada a proporcionar atendimento regular e eficiente às necessidades das diversas Secretarias Municipais, reduzir períodos desnecessários de indisponibilidade da frota, evitar deslocamentos incompatíveis com a natureza dos serviços e assegurar que os bens públicos permaneçam em condições adequadas de utilização durante sua vida útil.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 Informa-se que, até a presente data, o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026 ainda não foi formalizado, razão pela qual a presente demanda não consta no referido instrumento de planejamento.

3.2 Contudo, a contratação por meio de registro de preço, mostra-se plenamente viável e alinhada ao interesse público, tendo em vista sua natureza contínua e a necessidade dos serviços de serviço de lavagem e enceramento para frota de veículos leves, pesados e maquinários Importa destacar que a ausência de previsão no PCA não implica ausência de planejamento ou irregularidade, uma vez que existe dotação orçamentária específica para a realização da presente contratação, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) do Município. Assim, estão resguardados os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal, previstos na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na própria Lei nº 14.133/2021, que exigem a compatibilidade da contratação com a legislação orçamentária vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de **lavagem completa, lavagem parcial, enceramento e conservação de veículos leves, pesados e maquinários**, com utilização de produtos de qualidade comprovada, que não causem danos à pintura, componentes ou sistemas dos veículos.

4.2 Considerando o caráter contínuo, a essencialidade de parte da frota e a necessidade de atendimento imediato às demandas municipais, será exigido que a empresa vencedora de cada item, **como condição para a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços — e não como requisito de habilitação ou de participação no certame —, comprove deter estabelecimento comercial próprio, regularmente constituído, em pleno funcionamento e com plena capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, situado dentro dos limites territoriais do Município de Comendador Gomes/MG**, mediante contrato social ou requerimento de empresário individual atualizado, inscrição municipal e alvará de funcionamento regularmente expedidos pela Prefeitura de Comendador Gomes/MG e comprovante de endereço do estabelecimento, todos indicando localização dentro do território do Município. Por se tratar de requisito de execução contratual, exigível apenas do licitante vencedor e apenas como condição para a assinatura da Ata, a exigência preserva a mais ampla competitividade durante a fase de disputa de preços do Pregão Eletrônico, sendo justificada pela redução de custos logísticos, pela maior celeridade na execução dos serviços, pela facilitação da fiscalização in loco e pela garantia de efetividade, evitando deslocamentos que tornem ineficiente a limpeza em razão de novas sujidades acumuladas no trajeto de retorno.

4.3 A prestação dos serviços deverá atender aos **padrões de qualidade, segurança, periodicidade e responsabilidade ambiental**, utilizando sempre que possível produtos biodegradáveis e técnicas que reduzam o consumo de água, em conformidade com as políticas públicas municipais de desenvolvimento sustentável.

4.4 A estruturação do certame poderá prever **agrupamento dos itens por lotes** quando tecnicamente justificado, a fim de otimizar a logística, garantir a compatibilidade dos serviços e possibilitar economia de escala, observando o princípio da competitividade.

4.5 A contratada deverá possuir local próprio e adequado para execução dos serviços, capaz de comportar a guarda provisória dos veículos, sem riscos ao patrimônio público, e garantir o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no contrato.

4.6 Será exigido que a mão de obra empregada seja devidamente treinada, garantindo a correta execução das técnicas de higienização e proteção veicular, bem como o manuseio seguro de produtos e equipamentos utilizados.

4.7 JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE EMPRESAS LOCAIS:

4.7.1. A exigência de que a empresa vencedora de cada item comprove deter, **como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, estabelecimento próprio, em pleno funcionamento e com plena capacidade técnica e operacional, localizado dentro dos limites territoriais do Município de Comendador Gomes/MG**, é medida necessária, proporcional e tecnicamente fundamentada, destinada a garantir a eficiência, a economicidade, a continuidade e a segurança na execução dos serviços de lavagem, enceramento e conservação da frota municipal. Por incidir apenas sobre o licitante vencedor, como requisito prévio à assinatura da Ata, e não sobre os demais participantes do certame, a exigência não compromete a competitividade da fase de disputa de preços do Pregão Eletrônico.

4.7.2. A limitação geográfica para a contratação de serviços de **lavagem, limpeza, higienização e enceramento da frota de veículos leves, pesados e maquinários** justifica-se pelas características operacionais do objeto e pela necessidade de garantir maior eficiência, economicidade, agilidade e continuidade dos serviços públicos prestados pela Administração.

4.7.3. A frota municipal é utilizada de forma contínua em atividades essenciais, como saúde, educação, transporte, obras, manutenção urbana e rural, limpeza pública e demais serviços de interesse da população. Por essa razão, os serviços de lavagem e conservação precisam ser realizados com regularidade, sem que os veículos permaneçam indisponíveis por períodos prolongados em razão de deslocamentos excessivos até o estabelecimento da contratada.

4.7.4. A definição de um **limite territorial razoável**, como o Município de Conmendador Gomes, busca reduzir deslocamentos desnecessários e, consequentemente, os custos relacionados ao consumo de combustível, desgaste dos veículos, pneus e componentes mecânicos, depreciação, utilização de motoristas e operadores e tempo de indisponibilidade da frota.

4.7.5. A peculiaridade geográfica do Município de Comendador Gomes/MG, situado entre outros Municípios da região, porém deles distanciado por trajeto viário não inferior a **50 km (cinquenta quilômetros) em relação ao núcleo urbano mais próximo, e por distâncias ainda maiores em relação aos demais**, torna qualquer exigência de raio quilométrico inferior a esse patamar — a exemplo do critério de 10 km eventualmente adotado em processos anteriores — tecnicamente inócua para assegurar a celeridade pretendida, uma vez que, na prática, nenhuma empresa efetivamente apta a atender com a agilidade demandada estaria localizada fora dos limites do próprio Município. Por essa razão, a fixação do critério objetivo de **estabelecimento localizado dentro do território do Município de Comendador Gomes/MG**, em substituição à métrica de raio quilométrico, revela-se mais adequada, tecnicamente pertinente e de comprovação documental mais segura — mediante inscrição municipal, alvará de funcionamento e comprovante de endereço —, afastando controvérsias inerentes à aferição de trajetos viários e conferindo maior objetividade, transparência e auditabilidade ao processo, sem restringir a competitividade do certame, uma vez que a exigência incide exclusivamente sobre o licitante vencedor, como condição de execução a ser cumprida antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, e não como requisito de habilitação ou de participação no Pregão Eletrônico, o qual permanece aberto à disputa de todas as empresas interessadas, do Município ou não.

4.7.6. Essa necessidade é ainda mais relevante em relação aos **veículos pesados e maquinários**, considerando suas dimensões, características de operação e dificuldade de deslocamento. O encaminhamento de caminhões, ônibus, máquinas, tratores e equipamentos para locais distantes exclusivamente para realização de serviços de lavagem e enceramento pode gerar custos adicionais e comprometer a execução de atividades públicas programadas.

4.7.7. Tal medida também contribui para a redução do impacto ambiental, na medida em que diminui deslocamentos desnecessários, reduzindo o consumo de combustíveis e a emissão de poluentes. A adoção desse critério observa os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.541/2023.

4.7.8. Por fim, a transparência e a clareza nas razões apresentadas são essenciais para garantir a legalidade e a legitimidade do processo licitatório, evitando questionamentos ou impugnações. Dessa forma, assegura-se que a Administração Pública possa contratar serviços de qualidade, com menor custo e maior benefício para a comunidade local, garantindo o atendimento eficiente e contínuo das demandas do Município de Comendador Gomes/MG.

4.8 Sem prejuízo dos demais requisitos, a comprovação da capacidade técnica e operacional exigida no item 4.1 compreende, no mínimo: **(i) área coberta compatível com o porte dos veículos e maquinários da frota municipal, incluindo espaço apto a comportar caminhões, ônibus e máquinas pesadas; (ii) equipamentos de lavagem sob pressão, aspirador industrial e compressor de ar em condições adequadas de uso; (iii)**

sistema de captação, decantação e tratamento de efluentes oleosos, de modo a evitar o lançamento de água residual contaminada diretamente no solo, em galerias pluviais ou em cursos d'água; (iv) disponibilidade de produtos de limpeza, desengraxantes e ceras de qualidade comprovada, preferencialmente biodegradáveis, que não danifiquem pintura, componentes plásticos, elétricos ou mecânicos dos veículos; (v) equipamentos de proteção individual (EPI) e extintores de incêndio em quantidade compatível com a atividade, cuja verificação poderá ser realizada por diligência da Administração antes da formalização da Ata de Registro de Preços e, a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Para definição das quantidades estimadas nesta contratação, foi realizado levantamento com base na demanda histórica de serviços de lavagem, enceramento, higienização e conservação da frota municipal, considerando a utilização dos veículos, máquinas e equipamentos pelas diversas Secretarias e unidades administrativas, bem como a necessidade de manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação e funcionamento dos bens utilizados na prestação dos serviços públicos.

5.2 Na definição dos quantitativos, também foi considerada a possibilidade de **ampliação, substituição, incorporação ou disponibilização de novos veículos, máquinas e equipamentos à frota municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, desde que regularmente incorporados ao patrimônio ou à disponibilidade da Administração e que sua utilização gere necessidade dos serviços previstos neste Termo de Referência.

5.3 A previsão de quantitativos foi dimensionada de forma a proporcionar margem operacional suficiente para atender às variações naturais da demanda ao longo da vigência da contratação, considerando a utilização diferenciada dos veículos e equipamentos, a frequência de circulação, as condições de uso e as necessidades específicas de cada Secretaria.

5.4 Os quantitativos estimados não representam previsão de utilização uniforme ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer variações entre os itens e entre os períodos, conforme a necessidade efetiva da Administração, a disponibilidade da frota, as condições de utilização dos veículos e a programação dos serviços públicos municipais.

5.5 A estimativa contempla, portanto, uma perspectiva global da necessidade municipal, sem estabelecer quantidade mínima de serviços a ser executada por empresa registrada na Ata de Registro de Preços ou por Secretaria participante, uma vez que a contratação será operacionalizada **sob demanda**, de acordo com a necessidade concreta da Administração.

5.6 As quantidades constantes da tabela deste Estudo Técnico Preliminar constituem **estimativas para fins de planejamento, dimensionamento da contratação e formação do valor estimado**, não representando compromisso de execução integral ou mínima por parte da Administração, tampouco garantia de faturamento para qualquer empresa registrada na Ata de Registro de Preços.

5.7 A efetiva prestação dos serviços dependerá da existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e da correspondente solicitação formal da unidade demandante, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, dirigida ao fornecedor registrado para o respectivo item.

5.8 A execução dos serviços será distribuída **individualmente por item**, de acordo com a necessidade efetivamente verificada. A empresa poderá ser registrada na Ata de Registro de Preços para um ou mais itens, mas somente poderá receber demandas relativas aos itens para os quais estiver regularmente registrada na Ata de Registro de Preços e apta à execução.

5.9 A classificação dos serviços em Grupo I e Grupo II, prevista apenas para fins de organização administrativa, não interfere na estimativa dos quantitativos, que foram apurados individualmente por item.

5.10 A eventual incorporação de novos veículos, máquinas ou equipamentos à frota municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá gerar novas demandas dos serviços previstos, desde que estas estejam compreendidas nos itens contratados e respeitem os quantitativos estimados, a necessidade efetiva da Administração e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação.

5.11 Da mesma forma, a retirada, substituição, baixa, indisponibilidade prolongada ou alteração na utilização de veículos e equipamentos poderá reduzir a necessidade efetiva de determinado serviço, não gerando à empresa registrada na Ata de Registro de Preços direito à execução da quantidade inicialmente estimada.

5.12 A Administração não estará obrigada a utilizar integralmente os quantitativos estimados, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente solicitados, executados, recebidos e atestados pela fiscalização.

5.13 A estimativa foi elaborada de forma a permitir que o sistema de registro de preços disponha de capacidade suficiente para atender às demandas ordinárias e previsíveis da frota municipal, sem prejuízo de eventuais ajustes decorrentes da dinâmica de utilização dos veículos, máquinas e equipamentos durante a vigência da contratação.

5.14 A metodologia de estimativa adotada busca, dessa forma, compatibilizar a necessidade de planejamento prévio da Administração com a característica **variável e sob demanda** dos serviços, evitando tanto o subdimensionamento da contratação quanto a criação de expectativa de execução obrigatória de quantitativos que poderão não se concretizar.

5.15 Os quantitativos estimados para cada item encontram-se discriminados na tabela a seguir, constituindo a referência para o planejamento da contratação e para a definição do limite estimativo de utilização dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	QTD	UND
001	Serviço de enceramento completo para veículos a diesel leves e utilitários, compreendendo, quando necessário, limpeza e preparação prévia da superfície, secagem completa, aplicação de cera automotiva de boa qualidade, compatível com o tipo e estado da pintura, espalhamento uniforme do produto e posterior polimento manual ou mecânico, com remoção completa dos resíduos e obtenção de acabamento uniforme, brilho e proteção da pintura. O serviço deverá ser executado preferencialmente à sombra, devendo ser protegidos para-choques, partes plásticas, borrachas, vidros, adesivos, componentes elétricos e demais áreas que não devam receber cera, evitando manchas, riscos ou danos. **Abrange os veículos a diesel leves e utilitários integrantes da frota municipal, incluindo GM D-20 Custom, Chevrolet S-10, Fiat Ducato, Fiat Scudo, Renault Master e demais veículos de características, porte, categoria ou finalidade semelhantes, independentemente de marca, modelo, versão, motorização ou ano de fabricação.**	20	SE
002	Serviço de enceramento completo para veículos a diesel pesados, compreendendo limpeza e preparação da superfície, secagem completa, aplicação de cera automotiva de boa qualidade e compatível com a pintura, espalhamento uniforme e posterior polimento manual ou mecânico, proporcionando proteção e brilho à pintura. Deverão ser protegidos para-choques, partes plásticas, borrachas, vidros, adesivos, componentes elétricos e demais áreas que não devam receber o produto. Abrange caminhões, caminhões basculantes e demais veículos pesados a diesel integrantes da frota municipal, incluindo Ford Cargo 2423, Ford F-4000, Mercedes-Benz L1113, Volkswagen 26.280, Iveco Tector 260E30ID, Iveco Tector 11-190, Iveco Tector 170E22 e demais veículos de características, porte, categoria ou finalidade semelhantes, independentemente de marca, modelo, versão, motorização ou ano de fabricação.	15	SE
003	Serviço de enceramento completo para veículos leves, compreendendo limpeza e preparação da superfície, secagem, aplicação de cera automotiva de boa qualidade e compatível com o tipo de pintura, espalhamento uniforme e posterior polimento manual ou mecânico, com remoção integral dos resíduos e obtenção de acabamento uniforme, brilho e proteção da pintura. Deverão ser protegidos para-choques, partes plásticas, borrachas, vidros, adesivos e demais componentes que não devam receber o produto. Abrange automóveis, veículos de passeio, caminhonetes, furgões, ambulâncias e veículos utilitários leves integrantes da frota municipal, incluindo Fiat Doblò, Fiat Palio, Fiat Uno, Toyota Corolla, Toyota Etios, Fiat Argo, Citroën Aircross, Peugeot Partner, Fiat Fiorino, Chevrolet Spin, Fiat Toro, Nissan V-Drive, Renault Duster, Renault Kwid, Fiat Strada, Fiat Mobi, Fiat Cronos, Peugeot Expert e demais veículos de características, porte, categoria ou finalidade semelhantes, independentemente de marca, modelo, versão, motorização ou ano de fabricação.	30	SE
004	Serviço de lavagem geral e completa de máquinas pesadas, compreendendo limpeza interna da cabine, sopragem, aspiração geral e limpeza externa completa, com remoção de barro, poeira, graxa, óleo, resíduos e demais sujidades presentes na máquina. Deverá abranger, conforme aplicável, pintura, motor, chassi, para-lamas, rodas, pneus, aros, telas, faróis, bancos, entreportas, para-choques, articulações, embuchamentos, implementos, caçambas, braços, lanças, conchas, bocas de carregamento e demais partes acessíveis. A execução deverá observar cuidados especiais com componentes elétricos, eletrônicos, sensores, filtros, entradas de ar, painéis e demais componentes sensíveis, evitando danos decorrentes da utilização de água, pressão ou produtos químicos inadequados. Abrange as máquinas pesadas integrantes da frota municipal, incluindo motoniveladoras Patrol 120K – Caterpillar, motoniveladora 845B VHP – Case, pá-carregadeira 12D Turbo – New Holland, pá-carregadeira 935-H com motor Deutz, retroescavadeira RK 406 – Rondon, retroescavadeira JCB 2140 e demais máquinas de características, porte, categoria ou finalidade semelhantes, independentemente de marca, modelo, versão, ano de fabricação ou implemento utilizado.	50	SE
005	Serviço de lavagem geral e completa de ônibus, compreendendo limpeza interna, sopragem, aspiração geral, higienização e limpeza dos compartimentos acessíveis, bem como lavagem externa completa, com remoção de barro, poeira, resíduos e demais sujidades. Deverá abranger, conforme aplicável, carroceria, pintura, motor, chassi, para-lamas, rodas, pneus, aros, telas, faróis, bancos, para-choques, entreportas, compartimentos e demais partes acessíveis. A execução deverá preservar pintura, vidros, componentes elétricos, eletrônicos, borrachas, revestimentos e demais elementos do veículo. Abrange ônibus e veículos de transporte coletivo integrantes da frota municipal, incluindo Iveco Granclass 150 S2, Marcopolo/Volare V8L 4x4, Mercedes-Benz/Caio LO 916 ORE, Volkswagen/Neobus TH, inclusive modelos 8.180E, e demais ônibus de características, porte, categoria ou finalidade semelhantes, independentemente de marca, modelo, versão, motorização ou ano de fabricação.	80	SE

006	Serviço de lavagem geral e completa de veículos a diesel leves e utilitários, compreendendo limpeza interna, sopragem, aspiração geral e lavagem externa completa, com remoção de barro, poeira, graxa, óleo, resíduos e demais sujidades. Deverá abranger, conforme aplicável, pintura, carroceria, motor, chassi, para-lamas, pneus, rodas, aros, telas, faróis, bancos, para-choques, entreportas, partes inferiores acessíveis e demais pontos necessários à adequada limpeza do veículo. Deverão ser observados cuidados especiais com componentes elétricos e eletrônicos, entradas de ar, sensores e demais partes sensíveis. Abrange GM D-20 Custom, Chevrolet S-10, Fiat Ducato, Fiat Scudo, Renault Master e demais caminhonetes, vans, furgões e ambulâncias a diesel de características, porte, categoria ou finalidade semelhantes, independentemente de marca, modelo, versão, motorização ou ano de fabricação.	200	SE
007	Serviço de lavagem geral e completa para caminhões e veículos pesados a diesel, compreendendo limpeza interna, sopragem, aspiração e lavagem externa completa, com remoção de barro, poeira, graxa, óleo, resíduos e demais sujidades. Deverá abranger, conforme aplicável, cabine, carroceria, caçamba, pintura, motor, chassi, para-lamas, pneus, rodas, aros, telas, faróis, bancos, para-choques, entreportas, embuchamentos, partes inferiores acessíveis e demais componentes necessários à adequada execução do serviço. A lavagem deverá ser realizada de forma a não ocasionar danos aos componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos. Abrange caminhões e veículos pesados integrantes da frota municipal, incluindo Ford Cargo 2423, Ford F-4000, Mercedes-Benz L1113, Volkswagen 26.280, Iveco Tector 260E30ID, Iveco Tector 11-190, Iveco Tector 170E22 e demais veículos de características, porte, categoria ou finalidade semelhantes, independentemente de marca, modelo, versão, motorização ou ano de fabricação.	50	SE
008	Serviço de lavagem geral e completa de caminhão coletor/compactador de resíduos sólidos, compreendendo limpeza interna da cabine, sopragem, aspiração e lavagem externa completa do veículo, incluindo cabine, carroceria, chassi, motor, para-lamas, rodas, pneus, aros, telas, faróis, para-choques, entreportas, embuchamentos e demais partes acessíveis. Deverá incluir, ainda, lavagem e limpeza interna da carroceria compactadora, compartimento de carga e demais estruturas destinadas à coleta e compactação dos resíduos, com remoção de resíduos, barro, matéria orgânica, líquidos, graxa, óleo e demais sujidades, observando-se os cuidados necessários para não danificar componentes mecânicos, hidráulicos, elétricos ou eletrônicos. Abrange caminhões coletores/compactadores de resíduos sólidos, incluindo Iveco Tector 170E22 e veículos de características, porte, categoria ou finalidade semelhantes, independentemente de marca, modelo, versão, capacidade ou ano de fabricação.	15	SE
09	Serviço de lavagem parcial de caminhão coletor/compactador de resíduos sólidos, compreendendo limpeza interna da cabine e lavagem externa do veículo, com remoção das sujidades presentes na pintura, cabine, para-choques, pneus, rodas, aros, telas, faróis, entreportas e demais pontos acessíveis. O serviço deverá contemplar, quando necessário, a limpeza externa da carroceria compactadora e das áreas diretamente relacionadas à operação de coleta de resíduos, sem necessidade de lavagem interna completa do sistema de compactação. Abrange caminhões coletores/compactadores, incluindo Iveco Tector 170E22 e veículos de características, porte, categoria ou finalidade semelhantes, independentemente de marca, modelo, versão, capacidade ou ano de fabricação.	12	SE
010	Serviço de lavagem parcial de ônibus, compreendendo limpeza interna básica da cabine e/ou salão de passageiros, conforme aplicável, e lavagem externa do veículo, com remoção das sujidades presentes na pintura, carroceria, para-choques, pneus, rodas, aros, telas, faróis, entreportas e demais pontos acessíveis. O serviço deverá ser executado de forma a preservar bancos, revestimentos, vidros, borrachas, componentes elétricos e eletrônicos e demais elementos do veículo. Abrange os ônibus integrantes da frota municipal, incluindo Iveco Granclass 150 S2, Marcopolo/Volare V8L 4x4, Mercedes-Benz/Caio LO 916 ORE, Volkswagen/Neobus TH, inclusive modelos 8.180E, e demais veículos de transporte coletivo de características, porte, categoria ou finalidade semelhantes, independentemente de marca, modelo, versão, motorização ou ano de fabricação.	45	SE
011	Serviço de lavagem parcial de veículos a diesel leves e utilitários, compreendendo limpeza interna e lavagem externa, com remoção das sujidades presentes na pintura, carroceria, para-choques, pneus, rodas, aros, telas, faróis, entreportas e demais pontos acessíveis. O serviço deverá ser executado de forma cuidadosa, preservando componentes elétricos, eletrônicos, borrachas, vidros, revestimentos e demais elementos do veículo. Abrange GM D-20 Custom, Chevrolet S-10, Fiat Ducato, Fiat Scudo, Renault Master e demais caminhonetes, vans, furgões e ambulâncias a diesel de características, porte, categoria ou finalidade semelhantes, independentemente de marca, modelo, versão, motorização ou ano de fabricação.	45	SE
012	Serviço de lavagem parcial para veículos leves, compreendendo limpeza interna e lavagem externa, com remoção das sujidades presentes na pintura, carroceria, para-choques, pneus, rodas, aros, telas, faróis, entreportas e demais pontos acessíveis. Deverão ser utilizados produtos e procedimentos compatíveis com o acabamento e os materiais do veículo, evitando riscos, manchas ou danos. Abrange automóveis, veículos de passeio, caminhonetes, furgões, ambulâncias e utilitários leves integrantes da frota municipal, incluindo Fiat Doblò, Fiat Palio, Fiat Uno, Toyota Corolla, Toyota Etios, Fiat Argo, Citroën Aircross, Peugeot Partner, Fiat Fiorino, Chevrolet Spin, Fiat Toro, Nissan V-Drive, Renault Duster, Renault Kwid, Fiat Strada, Fiat Mobi, Fiat	350	SE

	Cronos, Peugeot Expert e demais veículos de características, porte, categoria ou finalidade semelhantes, independentemente de marca, modelo, versão, motorização ou ano de fabricação.		
013	Serviço de lavagem geral e completa para veículos leves, compreendendo limpeza interna do veículo, sopragem, aspiração geral e lavagem externa completa, com remoção de poeira, barro, lama, resíduos, graxa e demais sujidades. O serviço deverá abranger, conforme as características do veículo, carroceria, pintura, para-choques, pneus, rodas, aros, telas, faróis, bancos, entreportas, soleiras, partes inferiores acessíveis e demais pontos necessários à adequada limpeza. A lavagem deverá ser realizada mediante utilização de produtos adequados e procedimentos que não provoquem riscos, manchas, desgaste da pintura, danos aos revestimentos, componentes elétricos ou eletrônicos, borrachas, vidros ou demais partes do veículo. Veículos de referência: Fiat Doblò 1.4; Fiat Palio Fire; Fiat Palio Fire Way; Fiat Uno Mille Way; Fiat Uno Mille Fire; Fiat Uno Attractive 1.0; Toyota Corolla XEi 2.0; Toyota Etios Hatch 1.3; Fiat Argo 1.0; Citroën Aircross; Peugeot Partner 1.6; Fiat Fiorino; Chevrolet Spin 1.8; Fiat Toro; Nissan V-Drive; Renault Duster; Renault Kwid; Fiat Strada; Fiat Mobi; Fiat Cronos 1.3; Peugeot Expert; Citroën e demais veículos leves, automóveis, caminhonetes, furgões, ambulâncias e utilitários de características, porte, categoria ou finalidade semelhantes.	200	SE

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Para elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado considerando as necessidades específicas da Administração Municipal quanto à prestação de serviços de lavagem, higienização, limpeza, enceramento e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, tendo como referência as demandas apresentadas pelas diversas Secretarias e unidades administrativas participantes.

6.2 A pesquisa de preços foi realizada entre os dias **26 e 28 de agosto de 2026**, por meio da plataforma **Banco de Preços**, ferramenta especializada em pesquisa de preços públicos utilizada pelo Município de Comendador Gomes/MG, tendo como referência os parâmetros estabelecidos pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, especialmente quanto à utilização de fontes diversificadas, à busca de contratações similares e à adoção de metodologia objetiva para formação do valor estimado.

6.3 Para composição dos valores estimados de cada item, foram consideradas contratações públicas similares identificadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal de Compras Governamentais – Compras.gov.br, sistema Licitanet e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, além de outras referências disponibilizadas na plataforma de pesquisa utilizada, buscando-se identificar preços praticados em contratações de serviços de lavagem, higienização, enceramento e conservação de veículos e equipamentos de características semelhantes às da frota municipal.

6.4 Para cada item foram analisadas, sempre que disponíveis, entre **3 (três) e 5 (cinco) referências de preços**, priorizando-se contratações realizadas por Municípios e demais órgãos públicos de pequeno e médio porte, especialmente aquelas que apresentassem características compatíveis com a realidade operacional e econômica do Município de Comendador Gomes/MG.

6.5 A metodologia adotada considerou a necessidade de obtenção de valores compatíveis com a realidade de mercado, levando em conta as diferentes categorias de veículos e equipamentos abrangidas pelo objeto, a complexidade e extensão dos serviços, a frequência estimada das demandas e as características da prestação.

6.6 O levantamento demonstrou a existência de potenciais prestadores capazes de executar os serviços objeto da contratação, circunstância que permite à Administração estruturar solução baseada no Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, assegurando ampla disputa entre os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

6.7 Considerando as características do objeto, verificou-se que os serviços possuem natureza padronizada, comum e de fornecimento frequente pela Administração, características que recomendam a adoção do **Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo critério de menor preço por item, mediante o qual serão registrados na Ata de Registro de Preços os licitantes vencedores que atenderem às condições de habilitação estabelecidas pela Administração, observado o valor máximo de referência apurado na pesquisa de preços.

6.8 A opção pelo sistema de registro de preços mostra-se especialmente adequada em razão da necessidade de disponibilizar **mais de um prestador apto para cada item**, permitindo que os serviços sejam executados de forma contínua e conforme a necessidade efetiva da frota municipal, sem concentração da demanda em uma única empresa.

6.9 A solução também permite que a Administração disponha de uma rede de empresas previamente habilitadas, reduzindo o tempo necessário para atendimento das demandas e proporcionando maior segurança operacional para a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos.

6.10 Outro fator considerado foi a característica **sob demanda** dos serviços. As quantidades previstas no ETP constituem estimativas baseadas no histórico e na expectativa de utilização da frota, não sendo conveniente ou

eficiente obrigar a Administração a contratar antecipadamente a totalidade dos quantitativos estimados. O sistema de registro de preços permite que cada serviço seja solicitado somente quando houver necessidade efetiva.

6.11 A solução proporciona, ainda, maior flexibilidade à Administração, uma vez que as demandas poderão ser realizadas gradualmente durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades das Secretarias e unidades administrativas, a disponibilidade dos veículos e equipamentos e a programação dos serviços públicos.

6.12 O registro, por item, do licitante que ofertar o menor preço, aliado à formação de cadastro de reserva, evita a escolha discricionária de empresa pela Administração a cada demanda e assegura tratamento isonômico, uma vez que a definição do executor dos serviços decorre exclusivamente do resultado objetivo do certame.

6.13 A adjudicação será realizada por item, podendo cada empresa apresentar proposta para um ou mais itens, conforme sua capacidade operacional. A classificação dos serviços em Grupo I e Grupo II terá finalidade exclusivamente organizacional, não constituindo lote ou unidade de contratação.

6.14 A adoção do sistema de registro de preços também se mostra compatível com a necessidade de **continuidade dos serviços públicos municipais**, considerando que a frota atende atividades essenciais e diversas áreas da Administração, incluindo saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, obras, agricultura, meio ambiente e demais serviços públicos.

6.15 O levantamento de mercado considerou, ainda, a necessidade de que os serviços sejam prestados por empresas com estrutura operacional adequada e, diante das características geográficas do Município, instaladas no território municipal, conforme justificativa técnica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar. A exigência busca reduzir deslocamentos dos veículos para outros Municípios, minimizar custos indiretos, preservar a disponibilidade da frota e conferir maior eficiência à execução dos serviços.

6.16 Sob o aspecto ambiental, a solução deverá considerar a utilização de produtos e procedimentos adequados, bem como a existência de estrutura compatível para manejo e destinação dos resíduos e efluentes decorrentes das atividades de lavagem, de forma a reduzir os impactos ambientais e assegurar o cumprimento das normas aplicáveis.

6.17 O levantamento realizado não identificou solução alternativa que apresentasse, de forma conjunta, as mesmas condições de competitividade, economicidade, atendimento sob demanda, disponibilidade operacional e redução dos deslocamentos da frota, razão pela qual o Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, se apresenta como solução adequada às características da necessidade identificada.

6.18 Ressalta-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, tem precisamente por finalidade promover a competição entre os interessados quanto ao preço, mediante disputa de lances e julgamento pelo critério de menor preço por item. Os **valores apurados na pesquisa de mercado constituem o preço máximo de referência admitido pela Administração**, cabendo aos licitantes disputar o menor preço para cada item, sendo registrado na Ata de Registro de Preços o valor efetivamente resultante do julgamento do certame.

6.19 Dessa forma, o levantamento de mercado fundamenta tanto a formação dos preços de referência quanto a escolha da solução de contratação, demonstrando a existência de mercado apto a atender à demanda municipal e a viabilidade de seleção, mediante disputa de preços, de fornecedor apto à execução dos serviços em cada item.

6.20 Diante dos elementos levantados, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços, com preços resultantes de disputa por lances e registrados por item na Ata, com execução atribuída ao fornecedor vencedor de cada item e formação de cadastro de reserva, apresenta-se como solução adequada para atendimento da necessidade municipal, proporcionando maior flexibilidade operacional, continuidade dos serviços, economicidade, redução de deslocamentos da frota e melhor adequação da contratação à demanda efetivamente verificada ao longo de sua vigência.

6.21 A solução encontra fundamento no **art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Sistema de Registro de Preços), mediante Pregão Eletrônico** e na regulamentação municipal aplicável, especialmente no **Decreto Municipal nº 1.541/2023**, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Com base nas pesquisas de preços realizadas pelo Município de Comendador Gomes/MG, utilizando-se de cotações obtidas em plataforma oficial de banco de preços públicos, consultas diretas a fornecedores e análise de contratações similares de outros entes públicos, estimou-se o valor global da contratação em **R$219.793,20 (duzentos e dezenove mil setessentos e noventa e três reais e vinte centavos)**.

7.2 O valor estimado representa o **teto máximo** a ser pago pela Administração Municipal, servindo como parâmetro de aceitabilidade para o certame, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.541/2023.

7.3 A metodologia aplicada atende às diretrizes legais e aos princípios da razoabilidade e economicidade, garantindo que os preços estimados sejam compatíveis com as práticas de mercado e com a execução eficiente e contínua dos serviços demandados.

7.4 Os valores unitários por item, discriminados na tabela constante deste Estudo Técnico Preliminar, correspondem aos **preços máximos de referência** que a Administração admitirá pagar pelo respectivo serviço, sendo vedada, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e durante toda a execução contratual, a cobrança de valores superiores pelas empresas registradas na Ata de Registro de Preços, admitida a oferta de preços inferiores, quando cabível.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução proposta consiste na realização de **procedimento licitatório do Sistema de Registro de Preços de empresas especializadas** para a prestação, sob demanda, de serviços de lavagem, limpeza, higienização e enceramento de veículos leves, veículos pesados, máquinas, tratores e demais equipamentos integrantes da frota municipal, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.2 A solução tem por finalidade assegurar a adequada limpeza, higienização, conservação, apresentação e preservação dos veículos e equipamentos públicos, contribuindo para a manutenção de suas condições de uso, a preservação dos bens públicos, a redução do desgaste decorrente da utilização cotidiana e o adequado desenvolvimento das atividades e serviços públicos municipais.

8.3 O Sistema de Registro de Preços permitirá o registro, por item, do licitante que ofertar o menor preço, mediante prévia disputa de lances e cumprimento das condições de habilitação e qualificação estabelecidas pela Administração, bem como a formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos do vencedor. A prestação ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, não havendo garantia de quantidade mínima de serviços ou de faturamento ao fornecedor registrado.

8.4 Os serviços deverão ser executados em estabelecimento adequado da empresa registrada na Ata de Registro de Preços, que deverá possuir estrutura física, equipamentos, materiais, produtos e mão de obra compatíveis com os serviços para os quais estiver registrada na Ata de Registro de Preços, apresentando capacidade operacional para atendimento de veículos leves e pesados, caminhões, ônibus, máquinas, tratores, equipamentos e demais veículos previstos no Termo de Referência.

8.5 Considerando a utilização contínua da frota municipal em atividades administrativas, operacionais e essenciais à população, a solução deverá assegurar **agilidade na execução dos serviços e redução do período de indisponibilidade dos veículos e equipamentos**. Para esse fim, o estabelecimento da empresa interessada deverá estar localizado dentro dos limites territoriais do Município de Comendador Gomes/MG, observadas as justificativas técnicas e administrativas apresentadas no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

8.6 A exigência de estabelecimento no território municipal busca reduzir os custos e impactos indiretos relacionados ao deslocamento da frota para outros Municípios, especialmente o consumo de combustível, desgaste de pneus e componentes mecânicos, utilização de motoristas e operadores, tempo de deslocamento e indisponibilidade dos veículos, além de proporcionar maior capacidade de resposta às demandas da Administração e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

8.7 A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração e emissão da respectiva ordem de serviço ao fornecedor registrado para o item correspondente, observadas as especificações técnicas, os quantitativos autorizados e os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

8.8 As empresas interessadas poderão apresentar proposta para um ou mais itens individualmente considerados, sendo a divisão em Grupos I e II utilizada exclusivamente como mecanismo de organização dos serviços, sem constituir lote ou unidade de adjudicação, que ocorrerá sempre por item.

8.9 A empresa registrada na Ata de Registro de Preços deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, utilizando produtos e métodos compatíveis com as características dos veículos e equipamentos, de modo a evitar danos à pintura, componentes, superfícies, partes mecânicas e demais elementos dos bens públicos.

8.10 A empresa registrada na Ata de Registro de Preços será responsável pela adequada execução dos serviços e pela guarda e integridade dos veículos e equipamentos enquanto estiverem sob sua posse ou responsabilidade para a realização do serviço, respondendo pelos danos que causar durante a execução, quando decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

8.11 A Administração, por meio dos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização, acompanhará a execução dos serviços, mantendo registros das solicitações, ordens de serviço emitidas, serviços

realizados, ocorrências, atestes, saldo de quantitativos registrados por item e demais informações necessárias à adequada gestão da Ata de Registro de Preços.

8.12 O recebimento e o pagamento dos serviços ficarão condicionados à **efetiva execução, conferência e atesto pela Administração**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, autorizados e considerados em conformidade com as especificações estabelecidas.

8.13 A solução contempla, portanto, um modelo de prestação continuada e sob demanda, baseado no Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, com preços resultantes de disputa por lances, registro por item do fornecedor vencedor e formação de cadastro de reserva, de forma a assegurar a disponibilidade dos serviços necessários à conservação da frota municipal, sem garantia de demanda mínima ao fornecedor registrado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja vista, serem economicamente viável, propiciando o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade, considerando que os itens são divisíveis e poderão ser demandados em parcelas que atendam as necessidades municipais, não ocasionando a aquisição integral de imediato, visto que a demanda poderá ser dividida e usualmente utilizada neste modo.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a contratação dos serviços de lavagem, limpeza, higienização e enceramento dos veículos leves, pesados e maquinários pertencentes à frota municipal, pretende-se alcançar resultados que contribuam diretamente para a conservação dos bens públicos, a eficiência operacional e a continuidade dos serviços prestados à população.

10.2 Entre os principais resultados pretendidos está a manutenção da frota em adequadas condições de limpeza, higiene, conservação e apresentação, contribuindo para a preservação dos veículos e equipamentos e para a identificação mais rápida de eventuais avarias, vazamentos ou problemas que possam ser visualizados durante os procedimentos de limpeza.

10.3 Busca-se também reduzir o desgaste prematuro dos veículos e maquinários, mediante a realização periódica dos serviços de limpeza e conservação, contribuindo para a preservação da pintura, carroceria, componentes externos e demais partes sujeitas ao acúmulo de barro, poeira, resíduos e outros materiais decorrentes da utilização diária.

10.4 Outro resultado esperado é a otimização da utilização da frota municipal, evitando que veículos e maquinários permaneçam indisponíveis por períodos prolongados para realização dos serviços. A contratação de empresa localizada em distância compatível com a necessidade operacional do Município deverá contribuir para reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustível, desgaste mecânico e tempo de utilização de motoristas e operadores.

10.5 Pretende-se, ainda, proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas, permitindo que os serviços sejam realizados de acordo com a necessidade da Administração e que os veículos retornem rapidamente às suas atividades, especialmente aqueles empregados em serviços essenciais, como saúde, educação, transporte, obras, manutenção urbana e rural e limpeza pública.

10.6 A contratação também deverá proporcionar maior previsibilidade e organização da manutenção da frota, possibilitando que os serviços de lavagem e conservação sejam realizados de maneira planejada e conforme a necessidade de cada veículo ou equipamento.

10.7 Outro resultado pretendido é a obtenção de maior economicidade, considerando não apenas o preço dos serviços contratados, mas também a redução dos custos indiretos relacionados aos deslocamentos, consumo de combustível, desgaste dos veículos, utilização de recursos humanos e eventual paralisação da frota.

10.8 Espera-se, igualmente, garantir maior controle e fiscalização da execução contratual, mediante acompanhamento dos serviços realizados, conferência dos quantitativos, avaliação da qualidade e registro das ocorrências, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que os serviços contratados atendam às necessidades da Administração.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Antes da formalização do contrato ou da assinatura do ata de registro de preços, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

- **Verificação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica** da empresa classificada em primeiro lugar, assegurando o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.541/2023;
- **Comprovação da capacidade operacional** da contratada, incluindo a existência de local próprio e adequado para execução dos serviços, com condições seguras de guarda provisória dos veículos e maquinários;
- **Análise e aprovação dos produtos e insumos** a serem utilizados, garantindo que sejam de qualidade comprovada, **preferencialmente** biodegradáveis e não prejudiciais à pintura ou aos componentes dos veículos;
- **Definição dos procedimentos de fiscalização e recebimento** dos serviços, com designação formal dos fiscais de **contrato** e elaboração de cronograma de acompanhamento;
- **Confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira** para a execução contratual, vinculando a **despesa** à dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual;
- **Elaboração e aprovação do Termo de Referência definitivo**, consolidando as especificações técnicas, prazos e critérios de medição e pagamento;
- **Publicação dos atos oficiais** referentes à licitação e à futura contratação nos meios de divulgação exigidos, **incluindo** Portal de Transparência e Diário Oficial do Município;
- **Formalização da minuta contratual**, garantindo que estejam de acordo com o edital e com a proposta vencedora, contendo cláusulas que assegurem a adequada execução dos serviços e o cumprimento das obrigações da contratada;
- **Esclarecimento das penalidades** previstas para casos de descumprimento contratual, garantindo ciência e concordância por parte da empresa contratada;
- **Adoção de procedimentos internos de controle** para registro e acompanhamento das solicitações de serviço feitas pelas Secretarias Municipais, assegurando que cada execução esteja devidamente autorizada e registrada.

11.2 Essas providências têm por objetivo resguardar o interesse público, assegurar a conformidade legal da contratação e garantir a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços, evitando riscos e eventuais questionamentos quanto à regularidade do processo licitatório e da execução contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A contratação de serviços de lavagem, limpeza, higienização e enceramento de veículos leves, pesados e maquinários poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de água, geração de efluentes líquidos, utilização de produtos químicos, geração de resíduos sólidos e consumo de energia.

13.2 O principal aspecto ambiental a ser considerado é o consumo de água, tendo em vista que a execução dos serviços de lavagem exige a utilização desse recurso. Para reduzir possíveis desperdícios, a empresa contratada deverá adotar medidas de uso racional da água, evitando vazamentos, excessos e utilização desnecessária, bem como utilizar equipamentos e métodos que proporcionem maior eficiência no consumo.

13.3 Outro impacto relevante está relacionado à geração de águas residuais provenientes das lavagens, que podem conter barro, areia, óleo, graxa, resíduos de combustíveis, detergentes e outros contaminantes. Esses efluentes deverão ser devidamente coletados e destinados, não sendo permitido seu lançamento diretamente no solo, em galerias de águas pluviais, cursos d'água ou outros locais inadequados. A empresa deverá observar as exigências ambientais aplicáveis à atividade.

13.4 Quanto aos produtos utilizados na lavagem e conservação, como detergentes, desengraxantes, ceras e produtos similares, deverão ser utilizados de forma adequada e nas quantidades necessárias, observando-se as recomendações dos fabricantes e as normas de segurança e proteção ambiental. Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos que apresentem menor potencial de impacto ambiental.

13.5 A execução dos serviços também poderá gerar resíduos sólidos, incluindo embalagens, panos, estopas, materiais de limpeza e resíduos eventualmente contaminados por óleo ou outros produtos. Esses materiais

deverão ser corretamente separados, armazenados e destinados, evitando o descarte irregular e a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

13.6 A contratada deverá manter o local de execução dos serviços devidamente organizado e adotar medidas preventivas para evitar vazamentos, derramamentos, contaminação do solo e lançamento inadequado de resíduos ou efluentes. Eventuais materiais contaminados deverão receber destinação compatível com sua natureza.

13.7 Sempre que houver viabilidade técnica e econômica, recomenda-se a utilização de sistemas de reaproveitamento ou recirculação de água, equipamentos de baixo consumo e práticas que reduzam a geração de resíduos e efluentes.

13.8 Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados controláveis e passíveis de mitigação, desde que a empresa contratada adote boas práticas ambientais e cumpra a legislação pertinente. A Administração deverá acompanhar o cumprimento dessas condições durante a execução contratual.

13.9 Assim, a solução busca conciliar a necessidade de manter a frota municipal limpa e conservada com a utilização responsável dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, especialmente por meio da redução do consumo de água, controle dos efluentes, uso ad equado de produtos químicos e correta destinação dos resíduos gerados.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1 A presente Análise de Riscos tem por finalidade identificar e avaliar os principais riscos relacionados à contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, limpeza e enceramento de veículos da Administração Pública.

14.2 Os principais riscos identificados estão relacionados à **estimativa inadequada dos quantitativos, especificação insuficiente dos serviços, preços incompatíveis com o mercado, baixa qualidade na execução, atrasos ou interrupção dos serviços, danos aos veículos, pagamentos por serviços não realizados e falhas na fiscalização contratual**.

14.3 Para reduzir esses riscos, recomenda-se a realização de levantamento prévio da demanda, elaboração de especificações claras no Termo de Referência, pesquisa de preços adequada, exigência de capacidade compatível com o objeto, definição de padrões mínimos de qualidade e adoção de procedimentos de controle e fiscalização dos serviços executados.

14.4 Deverá ser mantido controle dos serviços realizados, com identificação dos veículos, datas, tipos de serviços e responsável pelo recebimento, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução e conferência dos serviços.

14.5 A contratada deverá ser responsabilizada por eventuais danos causados aos veículos durante a execução, bem como observar as normas de segurança e ambientais aplicáveis.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de lavagem, enceramento e conservação de veículos leves, pesados e maquinários da frota municipal de Comendador Gomes/MG mostra-se plenamente viável, necessária e vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

15.2 Sob o aspecto jurídico, a execução indireta mediante **sistema de registro de preços** revela-se a solução mais adequada ao caso concreto, por assegurar ampla disputa de preços entre todos os interessados aptos, com registro em Ata dos licitantes vencedores por item, o que afasta a dependência de fornecedor único, garante disponibilidade de prestadores registrados e preserva a isonomia entre os interessados, sem prejuízo da fixação de preços máximos com base em pesquisa de mercado, o que assegura a economicidade da contratação.

15.3 Do ponto de vista técnico, a terceirização garante que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, utilizando métodos e produtos adequados, preservando a pintura, os acabamentos e os componentes dos veículos. Considerando a inexistência de equipe própria e estrutura física para a realização interna dessas atividades, a contratação é a alternativa mais eficiente para atender às necessidades contínuas das Secretarias Municipais.

15.4 A exigência de que os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços mantenham estabelecimento dentro do território municipal, tal como fundamentado no item 4 deste Estudo, reforça a viabilidade técnica da solução, ao assegurar atendimento imediato e presencial, sem os riscos operacionais e a indisponibilidade prolongada da frota que decorreriam de deslocamentos rodoviários a Municípios vizinhos, distantes, no mínimo, 50 km da sede municipal.

15.5 Sob o aspecto econômico, a adoção do **sistema de registro de preços, com preços máximos fixados por item,** proporciona flexibilidade e controle na execução contratual, permitindo que os serviços sejam demandados conforme a real necessidade e disponibilidade orçamentária, evitando gastos desnecessários e assegurando a

economicidade. Além disso, a contratação de empresa localizada próxima ao município reduz custos logísticos e agiliza a execução, potencializando o retorno do investimento.

15.6 Do ponto de vista operacional, a prestação de serviços por empresa especializada assegura atendimento rápido e de qualidade, minimizando o tempo de indisponibilidade dos veículos e maquinários. Tal medida contribui para a continuidade e eficiência dos serviços públicos, especialmente em áreas essenciais como saúde, educação, transporte e obras.

15.7 A solução proposta atende aos princípios do **planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público** previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do Decreto Municipal nº 1.541/2023, conferindo segurança jurídica e procedimental ao processo.

15.8 Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável e vantajosa para o Município, garantindo a conservação do patrimônio público, a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

16. ANEXOS

16.1 DFD nº 011782026 e ESTIMATIVA DE PREÇOS.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1 Considerando que a contratação atende a demandas comuns de diversas secretarias municipais, fica designada como responsável pela condução e gerenciamento do processo a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistencia Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, Secretaria Municipal de Fazenda, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.541/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Comendador Gomes/MG.

17.2 A equipe técnica responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar é composta pelas servidoras, Adriana Aparecida de Oliveira, Andreza Ferreira Andrade, Stephany Clemente de Oliveira.

17.3 para conduzir os procedimentos técnicos, administrativos e organizacionais necessários ao planejamento da contratação, com observância aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento.

Comendador Gomes/MG, 28 de Agosto de 2026.

Adriana Aparecida de Oliveira
Adriana Aparecida de Oliveira
Assistente Administrativo de Educação

Andreza Ferreira Andrade
Andreza Ferreira Andrade
Auxiliar Administrativa

Stéphany C. de Oliveira
Stephany Clemente de Oliveira
Digitadora

Marcos Ramos Silva
Marcos Ramos Silva
Coordenador de Transporte Escolar

Vitória Vieira Castro Nunes
Vitória Vieira Castro Nunes
Orientadora Social

APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO REFERENTE AO ETP Nº 23/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de lavagem e enceramento para frota de veículos leves, pesados e maquinários atendendo a diversas secretarias municipais por um período de 12 (doze) meses para atender à demanda do Município de Comendador Gomes/MG.

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser adquirido, **APROVAMOS** o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital a ser elaborado pelo Setor de Licitações.

Comendador Gomes/MG, 14 de Setembro de 2026

André Luiz Negrão
Secretário Municipal de Administração

Fernanda Rufino nascimento
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Giselia Aparecida Barcelos
Secretária Municipal de Assistência Social

Eriovaldo da Silva Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

Regiane Ferreira Barcelos
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Ueder Pereira de Andrade
Secretário Municipal de Agricultura Pecuaria

Frontino Ésio Santana
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Selma Aparecida da Silva Novato Coelho
Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Leandro Garcia da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

Tiago da Silva
Secretário Municipal de Planejamento